

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Ano 2013

PARECER Nº 399/2013

Emenda Aditiva de nº CM-045/2013

Projeto de Lei nº CM-064/2013

SUBSTITUTIVO

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-045/2013, de autoria do nobre Vereador Anderson Saleme, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº CM-064/2013- Substitutivo, de autoria do nobre Vereador José Wilson Piriquito, que altera em sua totalidade a seção II, do Capítulo V, da Lei 6907/2008.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária para que a Política de Arborização Pública do Município tenha o acompanhamento dos órgãos consultivos municipais no presente o Codema- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do CMPHAP - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Paisagístico.

Estes conselhos proporcionarão estudos diante a necessidade do cumprimento de diretrizes ambientais e histórico-patrimoniais que orientem todas as ações que possam envolver os elementos da natureza, independendo destes elementos possuírem origem exótica, natural ou não. O PL Nº CM 064/2013 propõe nova redação para o Capítulo V, Seção II – Da Arborização Pública estabelecendo e definindo parâmetros para o assunto referente ao cuidado com a arborização pública.

Em sua maioria de enunciados trata quase que especificamente dos serviços de poda e supressão de árvores dentro do município.

Nestes enunciados outorga ao executivo municipal, secretarias ou órgãos competentes a responsabilidade de avaliação, julgamento e execução dos serviços necessários a manutenção desta arborização pública, e em casos específico em elementos localizados dentro de áreas de propriedade privada.

Os serviços de poda e de supressão destes elementos (árvores) da arborização urbana tem sido realizados por grupos de funcionários as vezes funcionários públicos e em algumas oportunidades funcionários de empresas terceirizadas que nem sempre estão acompanhados de um responsável técnico (biólogo ou engenheiro florestal) o que tem acarretado muitas ocorrências de serviços executados de forma imprópria ou inadequada (ver fotos no fim da matéria).

Com a aprovação da presente emenda toda e qualquer ação que possa envolver o patrimônio público constituído, neste caso, da ARBORIZAÇÃO PÚBLICA, ou quando a necessidade de supressão destes elementos localizados dentro de propriedade privada receberão

previamente o parecer de elementos integrantes dos conselhos e também serão ouvidos os solicitantes dos serviços.

A presença de funcionário técnico, com formação em engenharia agronômica e ou um biólogo, proporcionarão aos funcionários encarregados de executarem tais serviços uma orientação segura e correta evitando que os elementos naturais tenham as suas características adulteradas, o seu desenvolvimento prejudicado, e, em muitas ocasiões estes serviços não executados adequadamente aceleram o envelhecimento das árvores, causam doenças e deformações incorrigíveis, o que gera para o próprio poder público um aumento de gastos de manutenção, conservação e até a substituição de grande parte destes elementos devido a precocidade de sua duração.

O proposto tem como finalidade a eliminação de muitas situações críticas dentro do município e que tem gerado conflitos diversos e a insatisfação da população e de movimentos conservacionistas com a situação em que ficam as árvores urbanas, principalmente, após a passagem do serviço de podas municipal. (*Conforme justificativa do projeto*).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** da Emenda Aditiva de nº CM-045/2013, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-064/2013-Substitutivo.

Divinópolis, 20 de setembro de 2013.

Marquinho Clementino
Relator

Edmar Rodrigues
Secretário

José Wilson Piriquito
1º Suplente